

Pm. 30/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0084/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0084/1995 DE 22/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

PROÍBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA,
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:50:55

00000012334-08



ARQUIVADO EM 25/04/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de proc.
nº	84	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 FEV 1995
COMISSÃO DE SAÚDE
POLÍCIA MUNICIPAL, MEDICINA
ARQUIVOS ECONÔMICOS
SALVO PROMOÇÃO E M.
PLANO DE ECONOMIA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0084/1995

Proíbe o tabagismo nos locais que
especifica, e determina outras
providências.

decreta:
A CÂMARA MUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

- I - Os elevadores de prédios públicos ou residenciais;
- II - O interior dos meios de transportes coletivos urbanos;
- III - Os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;
- IV - os auditórios, salas de conferencias ou de convenções;
- V - os museus, teatros, salas de projeção; bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;
- VI - o interior de estabelecimentos comerciais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 9 e fôlha de informação sob n.º 10 1613 95 a 1 GD



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	24	de 1995

fls. 02

- VII - Os estabelecimentos escolares 1º e 2º graus;
- VIII - as garagens de prédios públicos e cursos em geral edifícios comerciais e residenciais;
- IX - o interior dos veículos destinados a serviço de táxi;
- X - os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamento e os depósitos de material de fácil combustão;
- XI - o interior de Ginásios Esportivos; Academias de Ginásticas e locais destinados à prática de exercícios físicos;
- XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;
- XIII - o interior das agências de correios e telégrafos;
- XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;
- XV - templos de igrejas e casas de culto religioso;
- XVI - o interior dos velórios;
- XVII - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde;
- XVII - nas dependências e interior dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, durante o horário de expediente;
- XIX - o interior de floriculturas e Consultórios Veterinários;
- XX - o interior de supermercados; Shopping Centers e lojas de departamentos; nas salas de aulas das Faculdades e durante a realização de concursos públicos, vestibulares em geral;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	84	de 1995

[Assinatura]

fls. 03

Art. 2º - Ficam obrigado os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 100(cem) m² a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo único - o espaço a que se refere o artigo 2º não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da área de consumo do público.

Art. 3º - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior, as casas noturnas de diversão e lazer tais como casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres que também efetuem manipulação, consumo e venda de alimentos.

Art. 4º - Nos locais referidos no artigo 1º e 2º deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não excedam a 50 cm x 30 cm, ou "cuja área não exceda a 0,15 m²".

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe é atribuída.

Art. 6º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10 (dez) UFMS (Unidades Fiscais do Município) vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no estabelecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	84	de 1995

Ad

fls. 04

Art. 7º - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos no art. 1º nesta lei, poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto as medidas de prevenção contra incêndios..

Art. 8º - Fica expressamente proibida a propaganda de tabagismo e bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e órgãos mencionados no art. 1º.

Art. 9º - É proibida a comercialização e venda de cigarros, cigar^{rilhos}, charutos e produtos derivados de fumo e bebidas alcoólicas, dentro dos estabelecimentos escolares de rede de ensino público e privada.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, consideram-se infratores aqueles que comercializam diretamente; bem como os responsáveis pelo estabelecimento de ensino no caso em que houver anuência e ciência destes da realização da comercialização.

Art. 10º - É proibida a comercialização e venda de cigarros, cigar^{rilhos}, charutos e produtos derivados de fumo e bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a todos os menores de 18 (dezoito) anos no âmbito Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	de proc.
nº	84	de 1995

fls. 05

Art. 11º - Os locais indicados no artigo anterior deverão conter placas informativas afixadas em lugares visíveis, contendo os seguintes dizeres:

"Proibido a venda de cigarros e produtos derivados do fumo e bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos".

Art. 12º - Fica instituído no Município de São Paulo o "Dia do não Fumar", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Parágrafo 1º - O evento ora instituído será incluído no "Calendário Oficial de Eventos", a que se refere o Decreto 9051 de 12 de outubro de 1970.

Parágrafo 2º - A comemoração de que trata o art. 12 será promovida pelos órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede Municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a res-peito dos malefícios do fumo.

Art. 13º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção, Controle e esclarecimentos / dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoólistmo.

Art. 14º - Este programa deverá ser desenvolvido em todos os se-tores da comunidade, prestando-se, no entanto, ênfase junto aos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proo.
n.º	84	de 1995

fls. 06

Art. 15º - Deste programa constarão fundamentalmente a realização de palestras, cursos, ciclos de estudos e esclarecimentos e a divulgação das consequências do consumo do tabaco e do vício do alcoolismo.

Parágrafo 1º - Nos estabelecimentos escolares deverão ser instituídos, durante o período letivo, uma semana a ser destinada ao esclarecimento e desenvolvimento dos objetivos deste Programa, sem prejuízo das atividades escolares normais.

Parágrafo 2º - No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá haver necessariamente a participação da Associação de Pais e Mestres

Art. 16º - Paralelamente a este Programa, deverá ser introduzida uma Campanha de Esclarecimento dos benefícios que poderão ser atingidos com a canalização, para a Poupança, do montante que seria dispendido na sustentação dos vícios.

Parágrafo Único - Nesta Campanha de incentivo à Poupança deverão ser ressaltadas as possibilidades de utilização do dinheiro poupado, notadamente na formação universitária e profissional, além da estabilidade financeira futura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc.
no	84	de 1995

fls. 07

- Art. 17º - Os órgãos do Poder Executivo encarregado da execução deste Programa serão definidos na regulamentação desta Lei.
- Art. 18º - Caberá a Secretaria de Saúde a fiscalização desta lei, competindo-lhe a autuação, a imposição e a gradação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.
- Parágrafo Único - Na regulamentação desta lei poderão ser definidos outros órgãos encarregados de sua aplicação.
- Art. 19º - O Poder Executivo, na regulamentação, editará normas complementares necessárias à execução desta lei.
- Art. 20º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 21º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 22º - Ficam revogadas integralmente as Leis nºs 948 de 25.10.1906; 3938 de 08.09.1950; 8421 de 14.07.1976; 8627 de 12.10.1977; 9032 de 27.03.1980; 9120 de 08.10.1980; 9145⁶ de 26.11.1980; 10.862³ de 04.07.1990; 11.404 de 09.09.1993; 11.467 de 12.01.1994; 11618 de 13.02.1994; e 11657 de 18.10.1994.
- Art. 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995

VEREADOR MÁRIO NODA

Vice-Líder --- PTB



Câmara Municipal de São Paulo

fl. 01

Folha n.º	08	de proc.
n.º	84	de 1995

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade esta propositura de consolidar as leis 948 de 25.10.1906; 3938 de 08.09.1950; 8421 de 14.07.1976; 8627 de 12.10.1977; a 9032 de 27.03.1980; a 9120 de 08.10.1980; a 9145 de 26.11.1980; a 10862 de 04.07.1990; 11.404 de 09.09.1993; a 11467 de 12.01.1994; a 11.618 de 13.02.1994; a 11.657 de 18.10.1994; tornando-a uno sobre a proibição do uso do tabagismo nos locais especificados e na sua comercialização e venda, incluindo a bebida alcoólica como proibição nas escolas 1º e 2º graus e a sua venda para menores de 18 (dezoito) anos nos locais especificados.

Hoje o fumo e álcool são considerados produtos nocivos à sua saúde das pessoas causando prejuízos para aqueles que consomem e para o Estado que tem que assumir os encargos desta doença na manutenção dos hospitais públicos que dispendem grande quantia do dinheiro público para assegurar a convivência deste mal por aqueles que não conseguem se livrar desse vício.

Ao legislar e aprovar este projeto daremos à sociedade e as autoridades a conscientização de que este mal deve ser restringido.

E que aqueles que insistirem em conviver com o tabagismo o faça em lugares permitidos, respeitando aqueles que não são fumantes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de proc.
n.º	84	de 1995

FLS. 02

Ao proibir-se a venda dos produtos derivados do fumo e bebidas alcoólicas nas escolas e aos menores de 18 (dezoito) anos têm a finalidade de que eles não venham a consumir esses produtos prejudiciais por que supõe-se que até atingir a maioridade à responsabilidade de seus atos são dos pais e responsáveis.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

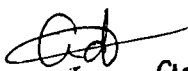


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º10.....

do processo n.º 84 de 1995 6 3 95 (a) Adelina

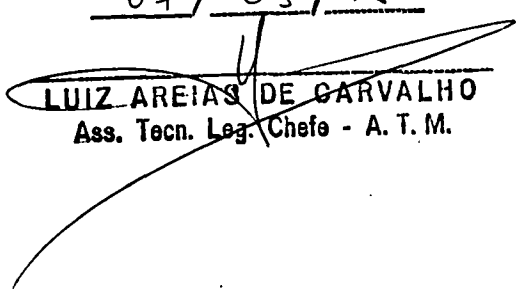
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 6-3-95
Lei 9.120/80 PL. 178/94


Adelina Closs

SEM EFEITO

A Com. de Const. e Justiça

07 / 03 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/95 às 18:25hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de 0 95.

SEM EFEITO

Presidente

SEGUE m juntado nesta data, documento p e papel para informação, rubricado p
sob folha p n: p 11 e 12

Em

24 04 95

(a)



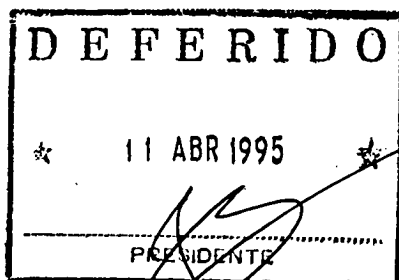
Câmara Municipal de

DEF.

84/11

folha n.º 84 de 11 do proc. n.º 13-0267/1995

São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0267/1995

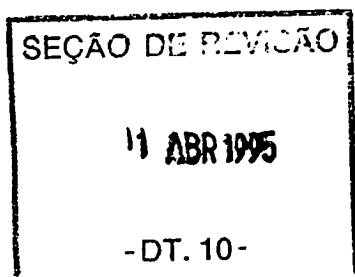
REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais,
o Projeto de Lei nº 084/95, que proíbe o tabagismo nos locais que
especifica, e determina outras providências, de minha autoria,
seja retirado.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1995

11 ABR 1524 23 00017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.R. * PIEN-1.

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



À Com. de Const. e Justiça

12 / 9 / 95

~~LUIZ ANTONIO DE CARVALHO~~

~~ASS. TCR~~ Lg. Chde - A. T.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/04/95 às 18:00hs.

1000 MASTER 1000

PROJETO DE LEI

N.º 84/95

LEI N.º:

AUTOR: MARIO NODA

PUBL. D. O.:

ASSUNTO: PROIBI O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha nº 842 do proc. nº 10 de 1995

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

cóp. 0401

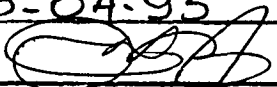
Ao D.T. 94

Senhora Chefe,

Para as providências cabíveis.

24/04/95

91
MONTA ANDRE
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	25-04-95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

PL recebido(a) em 05/05/1994 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, prazo regimental 20/05/1994, designado em 10/05/1994 ao relator Vereador(a) JOSE MENTOR (PT).

Prazo prorrogado de 23/05/1994 ate 30/05/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 689/1994 apresentado em 30/05/1994 pela COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST, de autoria do Vereador(a) JOSE MENTOR (PT).

VOTO A FAVOR:

- => Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
- => Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
- => Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
- => Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

- 1 -

- => Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
- => Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
- => Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

- => Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
- => Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 689/1994 : FAVORAVEL, PARECER nro. 689/1994 em 30/05/1994.

PL liberado pela Comissao JUST em 30/05/1994.

PL recebido(a) em 13/06/1994 pela COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, prazo regimental 28/06/1994, designado em 16/06/1994 ao relator Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB).

PL liberado pela Comissao URB em 28/06/1994.

PL recebido(a) em 01/07/1994 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, prazo regimental 18/08/1994, designado em 02/08/1994 ao relator Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB).

Prazo prorrogado de 16/08/1994 ate 23/08/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1000/1994 apresentado em 23/08/1994 pela COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, de autoria do Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB).

VOTO A FAVOR:

- => Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
- => Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)
- => Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
- => Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
- => Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO ABSTENCAO:

- => Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

VOTO CONTRARIO:

=> Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

CONCLUSAO do relatorio 1000/1994 : FAVORAVEL, PARECER nro. 1000/1994 em 23/08/1994.

PL liberado pela Comissao ECON em 23/08/1994.

PL recebido(a) em 29/08/1994 pela COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, prazo regimental 13/09/1994, designado em 01/09/1994 ao relator Vereador(a) MARIO DIAS (PPR).

RELATORIO nro. 1091/1994 apresentado em 14/09/1994 pela COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE, de autoria do Vereador(a) MARIO DIAS (PPR).

VOTO A FAVOR:

- 2 -

=> Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
=> Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
=> Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)
=> Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
=> Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)

VOTO ABSTENCAO:

=> Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
=> Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)

CONCLUSAO do relatorio 1091/1994 : FAVORAVEL, PARECER nro. 1091/1994 em 14/09/1994.

Prazo prorrogado de 14/09/1994 ate 21/09/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 14/09/1994.

PL recebido(a) em 16/09/1994 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, prazo regimental 03/10/1994, designado em 16/09/1994 ao relator Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB).

RELATORIO nro. 1164/1994 apresentado em 27/09/1994 pela COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN, de autoria do Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB).

VOTO A FAVOR:

=> Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
=> Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
=> Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
=> Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)
=> Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)

VOTO CONTRARIO:

=> Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

CONCLUSAO do relatorio 1164/1994 : FAVORAVEL, PARECER nro. 1164/1994 em 27/09/1994, publicado no D.O.M. em 30/09/1994, pagina 67, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 27/09/1994.

→ Lei 9120/80

l

PROJETO DE LEI 178/1994

Apresentado(a) em 28/04/1994 - Processo 178/1994 (autuado em 28/04/1994)

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3o.DA LEI 9120 DE 08-10-80,
E AO ART. 1o. DA LEI 10.862/90 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

PL 178/1994 lido em 28/04/1994, na Sessão Ordinária 154, da 2a. Sessão
Legislativa da 11a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 03/05/1994, página
55, coluna 3.

Comissão(ões) designadas em 28/04/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	28/04/1994	I	03/05/1994-16:32	I
I JUST	I	05/05/1994-15:01	I	10/06/1994-17:00	I
I URB	I	13/06/1994-15:19	I	01/07/1994-15:20	I
I ECON	I	01/07/1994-16:00	I	26/08/1994-14:07	I
I SAUDE	I	29/08/1994-14:21	I	16/09/1994-14:21	I
I FIN	I	16/09/1994-17:42	I	30/09/1994-16:14	I
I LEG3	I	30/09/1994-18:15	I	13/10/1994-17:25	I
I ATM	I	13/10/1994-17:35	I		I
-----		*-----*		*-----*	

RESULTADO DA ANALISE DAS COMISSOES

=====